



## Regimento Interno

### Programa de Bolsas Max – PBMax

#### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

##### CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E PROPÓSITO

**Art. 1º.** O Programa de Bolsas Max (PBMax) é uma iniciativa do Instituto Max Fabiani (IMF), uma associação privada sem fins lucrativos, e se insere na frente estratégica de Fortalecimento de Lideranças por meio de Bolsas de Estudo, que tem, como valores e princípios:

- a) Respeito e Dignidade
- b) Humanização
- c) Responsabilidade Social
- d) Comprometimento
- e) Equidade
- f) Ética

**Art. 2º.** O PBMax tem como propósito central acompanhar e fortalecer jovens talentos em sua jornada universitária, abrindo caminhos para que desenvolvam o máximo do seu potencial e transformem realidades. O Programa é uma rede de apoio e uma aposta no poder da educação como ferramenta de mudança.

**Art. 3º.** O Programa alinha-se à missão do Instituto Max Fabiani de contribuir para o fortalecimento do ecossistema de impacto socioeducacional no Brasil, possibilitando que a população em situação de vulnerabilidade tenha seus direitos fundamentais garantidos.

**Art. 4º.** São objetivos específicos do Programa de Bolsas Max:

- a) **Oportunidade:** Impulsionar jovens talentos de baixa renda a concluírem a graduação com excelência e a criarem oportunidades para transformar o futuro.
- b) **Permanência:** Garantir a permanência estudantil por meio de suporte financeiro, psicológico e de desenvolvimento acadêmico e profissional.





- c) **Diversidade e Inclusão:** Fortalecer a inclusão e a diversidade no ensino superior, ampliando vozes e perspectivas.
- d) **Desenvolvimento de Lideranças:** Formar as futuras lideranças do Brasil por meio de uma educação de qualidade e transformadora.

**Art. 5º.** O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras, os processos e as responsabilidades de todas as partes envolvidas no Programa de Bolsas Max, em especial nas seguintes áreas:

- a) Responsabilidades do(a) Conselheiro(a) Acadêmico(a);
- b) Diretrizes para o Fornecedor Externo de Apoio Psicológico;
- c) Critérios para o Relatório Semestral;
- d) Processo de Renovação da Bolsa;
- e) Normas sobre o Período de Advertência, Suspensão e Cancelamento da Bolsa.

## **TÍTULO II – DOS CANDIDATOS E PROCESSO SELETIVO**

### **CAPÍTULO II – DO PERFIL E DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 6º.** O Programa de Bolsas Max (PBMax) destina-se a apoiar a jornada de estudantes de graduação que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) **Potencial Acadêmico:** Apresentar histórico de alto potencial e desempenho acadêmico, evidenciado pelo desempenho na prova do ENEM;
- b) **Vulnerabilidade Socioeconômica:** Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios e indicadores sociais estabelecidos pelo IMF, presentes na ficha de inscrição;
- c) **Primeira Graduação:** Ser ingressante em seu primeiro curso de graduação, ou seja, não ter concluído nenhuma graduação anteriormente;
- d) **Excelência Educacional:** Estar aprovado ou matriculado em alguma das universidades da lista presente na ficha de inscrição e anexa a este regimento, definida com base em indicadores oficiais, tais como CPC (Conceito Preliminar de Curso), RUF (Ranking Universitário Folha), IGC (Índice Geral de Cursos) e ENADE.





**Art. 7º.** O candidato deverá atender aos requisitos definidos no Edital de Seleção e no presente Regimento Interno, com a priorização de perfis que contribuam para a diversidade e inclusão, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estudantes provenientes da rede pública de ensino.
- b) Candidatos que ingressam em sua primeira experiência universitária.
- c) Outros critérios de ranqueamento definidos anualmente pelo Instituto Max Fabiani para que o processo seletivo seja justo e equitativo.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 8º.** O processo de seleção das bolsas de graduação será conduzido anualmente, ou conforme necessidade e disponibilidade de recursos do IMF, e será composto pelas seguintes etapas, cujo cronograma será detalhado em Edital específico:

- a) **Inscrição e Triagem Inicial:** Recebimento e avaliação da candidatura, com aplicação de filtros objetivos e submissão de documentos para comprovação dos critérios de elegibilidade.
- b) **Avaliação de Documentos e Critérios:** Análise rigorosa dos documentos comprobatórios de vulnerabilidade socioeconômica, histórico escolar e desempenho no ENEM.
- c) **Análise de Qualidade Institucional e Curricular:** Avaliação da universidade e do curso do candidato com base nas métricas de excelência estabelecidas.
- d) **Avaliação Subjetiva e de Potencial:** Análise de elementos qualitativos, como a **Carta de Motivação** do candidato.
- e) **Rankeamento e Convocação:** Os candidatos serão ranqueados de acordo com uma pontuação que pondera filtros objetivos e critérios de ranqueamento. Os finalistas serão convocados para as etapas subsequentes, conforme a metodologia estabelecida no Edital.

§1º. O cronograma detalhado, o número de bolsas disponíveis e a documentação exigida para cada edição serão estabelecidos no **Edital de Seleção** específico do ano.

§2º. A decisão sobre a concessão da bolsa é discricionária do Instituto Max Fabiani, não cabendo recurso sobre o resultado após a homologação.

**Art. 9º.** A elegibilidade das universidades e cursos será definida anualmente, por comissão interna do IMF, considerando indicadores de





Avaliação de Ensino, Pesquisa, Extensão, Internacionalização, Mercado e Inovação.

§1º. Buscando a maior abrangência e representatividade territorial, contará na lista a “Top 1” de cada Unidade Federativa;

§2º. As demais universidades pertencentes à lista serão às que atingirem um determinado somatório de pontuação, definido internamente pela comissão, que terá o poder discricionário na inclusão ou exclusão de instituições de ensino, visando abrangência e reconhecimento.

### **TÍTULO III – DA BOLSA E DOS APOIOS OFERECIDOS**

#### **CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO E VALOR**

**Art. 10.** O Programa de Bolsas Max (PBMax) concederá, a cada edição do Edital, 30 bolsas integrais de manutenção e permanência estudantil.

**Art. 11.** O valor da bolsa mensal será de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), podendo ser reajustado anualmente pelo IMF de acordo com os critérios internos de sustentabilidade financeira.

§1º O pagamento da bolsa será efetuado **mensalmente**, durante a vigência do ano acadêmico, mediante cumprimento de deveres (envio de documentos e participações obrigatórias), assim como no cumprimento de critérios mínimos de desempenho.

§2º A bolsa é destinada exclusivamente à **permanência estudantil** e tem natureza de auxílio financeiro tão somente às despesas do bolsista, não configurando vínculo empregatício de qualquer espécie com o Instituto Max Fabiani (IMF).

**Art. 12.** O montante da bolsa visa custear as despesas de manutenção necessárias para a apoiar na conclusão da graduação com foco na excelência, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Moradia e utilidades (aluguel, condomínio, contas de água, luz, internet);
- b) Alimentação;
- c) Transporte público ou despesas relacionadas;
- d) Aquisição de material didático, livros e equipamentos essenciais à formação;





- e) Outras despesas essenciais relacionadas à vida estudantil;

Parágrafo único. O bolsista deverá apresentar semestralmente uma Planilha Financeira, abarcados os gastos acima.

## CAPÍTULO V – DOS APOIOS ADICIONAIS

**Art. 13.** Além do suporte financeiro, o PBMax garante a permanência estudantil dos bolsistas por meio de um sistema integrado de suporte, que inclui:

- a) **Suporte Psicológico:** Acesso a um serviço externo de apoio psicológico, para promover o bem-estar emocional e auxiliar na gestão do estresse da vida universitária, conforme detalhado nas regras operacionais estabelecidas pelo IMF.
- b) **Desenvolvimento Acadêmico e Profissional (Mentoria):** Acompanhamento contínuo e orientação individualizada do(a) **Conselheiro(a) Acadêmico(a)**, conforme, com foco em:
- Estratégias de excelência acadêmica e gestão do tempo.
  - Utilização de serviços acadêmicos que potencializem sua experiência.
  - Planejamento de carreira e profissional.
  - Desenvolvimento de habilidades socioemocionais (liderança, comunicação).
- c) **Rede de Apoio (Comunidade PBMax):** Participação em eventos de networking, oficinas, e encontros promovidos pelo Programa para o desenvolvimento de liderança e senso de comunidade.

Parágrafo único. A Coordenação do PBMax buscará, em caráter complementar, outros parceiros para a disponibilização de cursos e/ou outras ferramentas para desenvolvimento e capacitação.

## TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

### CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS

**Art. 14.** O bolsista do Programa de Bolsas Max (PBMax) tem direito a:

- a) **Repasso Financeiro:** Recebimento da bolsa de manutenção mensal, nos valores e prazos estabelecidos no Edital e enquanto durar sua elegibilidade, de acordo com as regras de renovação anual.





- b) **Acesso à Orientação Acadêmica:** Acesso ao acompanhamento e às sessões de mentoria com o(a) **Conselheiro(a) Acadêmico(a)** do Programa, conforme detalhado neste Regimento.
- c) **Acesso ao Suporte Psicológico:** Acesso ao serviço de Apoio Psicológico fornecido pelo Parceiro Externo, dentro dos limites e da estrutura definidos e comunicados anualmente pelo IMF.
- d) **Recursos e Rede:** Participação na comunidade de bolsistas e acesso aos recursos de desenvolvimento de liderança, *networking* e eventos promovidos pelo PBMax.
- e) **Defesa e Recurso:** Ser notificado formalmente sobre qualquer processo de Advertência, Suspensão ou Cancelamento e ter o direito de apresentar sua defesa ou recurso.

## CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E CONTRAPARTIDAS

**Art. 15.** O bolsista do PBMax assume o compromisso de cumprir as seguintes contrapartidas e deveres durante toda a sua participação no Programa, sob pena de Advertência, Suspensão ou Cancelamento da bolsa:

- a) **Excelência Acadêmica:** Manter a frequência e o desempenho acadêmico mínimos exigidos pelo curso em que esteja matriculado, conforme detalhado no artigo 24 deste Regimento.
- b) **Prestação de Contas:** Enviar os relatórios semestrais e demais documentos comprobatórios solicitados pelo IMF, de acordo com a periodicidade e os modelos definidos no artigo 22 deste Regimento.
- c) **Compromisso com o Programa:** Participar ativamente e com pontualidade das reuniões com o(a) Conselheiro(a) Acadêmico(a) e dos eventos de desenvolvimento promovidos pelo PBMax, assim como em Encontros e eventos promovidos pelo Programa.
- d) **Comunicação Imediata:** Informar imediatamente o IMF sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica (ex.: trancamento de matrícula, mudança de curso, mudança de universidade, evasão), situação socioeconômica (ex.: aumento de renda familiar, obtenção de outra bolsa de estudos) ou situação pessoal que impacte sua permanência no Programa.
- e) **Zelo e Ética:** Agir com ética, responsabilidade e transparência em todas as interações com o IMF, Conselheiros, Fornecedores Externos e demais membros do Programa, seguindo um código de conduta compatível com os valores do Instituto, não se envolvendo em



sindicâncias, como por exemplo, fraudes e irregularidades acadêmicas, atos de violência, conduta indisciplinar etc.

- f) **Uso Adequado da Bolsa:** Utilizar os recursos financeiros da bolsa para as despesas de manutenção estudantil.

## TÍTULO V – DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

### CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DO IMF E DO CONSELHEIRO(A)

**Art. 16.** O Instituto Max Fabiani (IMF) é a entidade responsável pela gestão integral do Programa de Bolsas Max (PBMax). São suas principais responsabilidades:

- a) **Gestão Administrativa e Financeira:** Administrar os recursos do Programa, garantir a captação, o repasse da bolsa nos termos estabelecidos e realizar a gestão orçamentária.
- b) **Seleção e Renovação:** Conduzir o processo seletivo dos bolsistas e a avaliação anual para a renovação das bolsas, conforme as diretrizes deste Regimento, podendo, se necessário, contratar empresa especialista em processo de seleção.
- c) **Monitoramento:** Realizar o monitoramento do desempenho acadêmico e do cumprimento das contrapartidas dos bolsistas para fins de manutenção da concessão da bolsa durante o período previsto.
- d) **Coordenação dos Apoios:** Coordenar as parcerias e os serviços de apoio, como o acompanhamento do(a) Conselheiro(a) Acadêmico(a) e demais serviços que poderão ser disponibilizados no decorrer do programa: apoio psicológico; capacitações externas; eventos acadêmicos; encontros anuais etc.

**Art. 17.** O(A) Conselheiro(a) Acadêmico(a) é o profissional de referência para o acompanhamento dos bolsistas, com foco único e exclusivo para o desenvolvimento acadêmico, planejamento e orientação profissional.

§ 1º. O Conselheiro(a) Acadêmico(a) deve ser a ponte entre a organização Investidora (Instituto Max Fabiani) e o bolsista, para assuntos de caráter administrativo, financeiro.

§ 2º. O papel do(a) Conselheiro(a) é estritamente **orientativo, motivacional e de mentoria**, com o objetivo de apoiar o bolsista em seu planejamento de carreira, desafios acadêmicos, integração universitária e apoiar no desenvolvimento do máximo potencial do bolsista.





§ 3º. O(A) Conselheiro(a) **NÃO** deve realizar:

- a) Diagnóstico médico ou clínico de qualquer natureza.
- b) Prestação de serviços de saúde mental (psicoterapia ou psiquiatria).
- c) Gestão e intervenção em situações de emergência médica ou psicológica que exijam ação imediata de profissionais de saúde.
- d) Substituição de suporte psicológico ou psiquiátrico profissional;
- e) Ordenar nenhuma ação que diga respeito às decisões individuais do bolsista;
- f) Ser responsável por qualquer assunto que não esteja previsto neste regimento.

**Art. 18.** O PBMax oferecerá, adicionalmente ao suporte do(a) Conselheiro(a), acesso a um serviço especializado para suporte psicológico, cujos detalhes (número de sessões, modalidade e vigência) serão definidos anualmente pelo IMF e comunicados aos bolsistas.

§ 1º. Este suporte tem natureza terapêutica ou de aconselhamento breve, com o objetivo de promover o bem-estar emocional e auxiliar na gestão do estresse e desafios da vida universitária.

§ 2º. A responsabilidade clínica e ética do tratamento é integralmente do profissional que realizará o atendimento ao bolsista.

## **CAPÍTULO IX – DA CONFIDENCIALIDADE E QUEBRA DE SIGILO**

**Art. 19.** Toda a comunicação e dados compartilhados pelo bolsista no âmbito do Programa, seja com o IMF, o(a) Conselheiro(a) Acadêmico(a) ou Serviço de Apoio Psicológico, serão tratados com a máxima confidencialidade e rigor ético.

**Art. 20.** O sigilo profissional e a confidencialidade das informações poderão ser **rompidos** em situações de risco iminente, visando a proteção da vida e da integridade física e psicológica do bolsista ou de terceiros.

- a) **Situações de Risco:** Consideram-se situações de risco, entre outras:
  1. **Autoagressão e Ideação Suicida:** Manifestação de intenção ou plano de causar dano a si mesmo.
  2. **Heteroagressão:** Manifestação de intenção ou plano de causar dano grave a terceiros.





3. **Violência e Abuso:** Relato de estar sendo vítima ou envolvido(a) em situação grave de violência ou abuso.
- b) **Protocolo de Quebra de Sigilo:** No caso de quebra de sigilo, o protocolo a ser seguido pela equipe do PBMax e/ou o(a) Conselheiro(a) é:
  1. Comunicação imediata à Coordenação do Programa no IMF.
  2. Ação coordenada para notificar e envolver, se necessário, os pais, responsáveis legais e/ou autoridades competentes (ex.: serviço de emergência, polícia), sempre em conformidade com as leis e diretrizes éticas aplicáveis.
  3. A comunicação de informações será limitada ao estritamente necessário para garantir a segurança e integridade do(a) bolsista.

## **TÍTULO VI – DA PERMANÊNCIA E RENOVAÇÃO DA BOLSA**

### **CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMPENHO**

**Art. 21.** A Prestação de Contas tem como objetivo verificar o cumprimento dos deveres do bolsista, monitorar seu desempenho acadêmico, a participação ativa no cronograma desenhado para o bolsista, engajamento universitário e servir de base para o processo de Renovação da Bolsa.

**Art. 22.** A Prestação de Contas será realizada em caráter **Semestral**, por meio do envio dos seguintes documentos e informações ao Instituto Max Fabiani (IMF), conforme o cronograma e os prazos definidos anualmente pela Coordenação do Programa:

- a) **Relatório Semestral Consolidado:** Preenchimento de um formulário ou modelo padrão fornecido pelo IMF, detalhando as atividades acadêmicas, os desafios encontrados, o desenvolvimento pessoal e profissional no período, e a participação nas atividades do PBMax.
- b) **Documentação Acadêmica:**
  - **Histórico Escolar/Boletim:** Documento oficial da universidade que comprove o desempenho acadêmico, notas, coeficiente de regimento e frequência em cada disciplina cursada no semestre.
  - **Comprovante de Matrícula/Rematrícula:** Documento que ateste a situação de estudante ativo(a) na instituição para o





semestre subsequente (necessário para o segundo relatório do ano acadêmico, visando a Renovação).

- c) **Planilha Financeira (Demonstração de Uso):** Preenchimento de uma planilha modelo fornecida pelo IMF, na qual o bolsista deverá demonstrar a distribuição dos recursos da bolsa ao longo do semestre nas categorias de manutenção estudantil (moradia, transporte, alimentação, material didático etc.)

§ 1º. O IMF reserva-se o direito de produzir relatórios individuais dos bolsistas a partir do acompanhamento do Conselheiro(a) Acadêmico analisando o perfil do bolsista de maneira geral, para além dos indicadores de desempenho e frequência.

§ 2º. O IMF espera que a Prestação de Contas seja enviada de forma **completa, pontual e transparente**. O relatório deve refletir a realidade do bolsista, incluindo:

- a) Sinceridade no Relato: O bolsista deve relatar com sinceridade os desafios acadêmicos, pessoais e financeiros, permitindo que o PBMax ofereça o suporte mais adequado e possa aprimorar o próprio Programa.
- b) Conformidade com Prazos: O não envio da Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, ou o envio com documentação incompleta/incorrecta, implicará na suspensão imediata do repasse financeiro e poderá resultar em processo de Advertência, Suspensão ou Cancelamento da bolsa.

§ 3º. Após o recebimento e análise da documentação, o IMF emitirá um parecer sobre a Prestação de Contas, podendo solicitar esclarecimentos adicionais e fornecer *feedback* ao bolsista, em articulação com o(a) Conselheiro(a) Acadêmico(a), especialmente em casos de desempenho acadêmico abaixo do esperado.

**Art. 23.** O Programa de Bolsas Max (PBMax) visa impulsionar jovens talentos à excelência. Por isso, o bolsista deve manter um desempenho acadêmico que demonstre dedicação e progresso consistente em seu curso de graduação.

**Art. 24.** Para a manutenção da bolsa e cumprimento das contrapartidas, o bolsista deve atender cumulativamente aos seguintes critérios, a serem verificados em cada Prestação de Contas Semestral:

- a) **Frequência Mínima:** Obter frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** em cada disciplina matriculada no semestre;





- b) **Coeficiente de Rendimento Mínimo (CR/IRA):** Manter o Coeficiente de Rendimento (CR), Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou equivalente (Média Ponderada) igual ou superior da turma/curso;
- c) **Limite de Reprovações:** Não ser reprovado em mais de **1 (uma)** disciplina no mesmo semestre, seja por nota, seja por frequência sem a devida justificativa, que será avaliada pelo comitê avaliativo do IMF.

§ 1º. O critério de **CR/IRA mínimo** poderá ser avaliado com flexibilidade nos dois primeiros semestres de participação no Programa, considerando a adaptação à vida universitária, mas a média deve ser rigorosamente mantida a partir do terceiro semestre.

§ 2º. O bolsista que estiver em um curso que não adota o sistema de notas ou que tenha padrões diferentes deverá seguir as métricas equivalentes da IES e reportar o desempenho de excelência, em acordo com o Conselheiro(a) Acadêmico(a).

**Art. 25.** O bolsista que não atender a um ou mais critérios mínimos de desempenho definidos na sessão anterior ou que estiver apresentando sinais claros de que não irá atender aos critérios (excluindo-se o primeiro semestre acadêmico), será automaticamente submetido ao **Plano de Recuperação Obrigatório (PRO)**.

- a) **Notificação:** O IMF notificará formalmente o bolsista, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Histórico Escolar, sobre a necessidade de iniciar o PRO.
- b) **Elaboração do Plano:** O Plano de Recuperação será elaborado conjuntamente pelo bolsista e pelo(a) Conselheiro(a) Acadêmico(a) do Programa, detalhando ações específicas (ex.: aulas de reforço, mudança de métodos de estudo, redução de carga horária extracurricular) e metas claras para o semestre seguinte.
- c) **Vigência:** O PRO terá a duração de **1 (um) semestre acadêmico**. Durante este período, o bolsista continuará recebendo a bolsa, desde que cumpra rigorosamente todas as ações e metas definidas no Plano.
- d) **Consequência da Reincidência:** O bolsista que for submetido ao PRO e, no semestre subsequente de vigência do Plano, **não atingir os critérios mínimos** de desempenho será imediatamente encaminhado para o **Processo de Suspensão/Cancelamento da Bolsa**.

## CAPÍTULO XI – DA RENOVAÇÃO





**Art. 26.** A bolsa concedida pelo Programa de Bolsas Max (PBMax) possui vigência inicial de **1 (um) período acadêmico** e não é automática, estando sua manutenção condicionada à avaliação positiva do desempenho e do cumprimento das contrapartidas pelo bolsista.

§ 1º. A renovação da bolsa será avaliada ao final de cada período acadêmico, com base na Prestação de Contas referente aos dois semestres do período (Prestação de Contas Anual).

§ 2º. A bolsa é renovável semestralmente até a conclusão do primeiro curso de graduação do bolsista, respeitando-se o prazo máximo definido pelo IMF e o prazo regular do curso.

§ 3º. A bolsa não será continuada no caso de o bolsista mudar de faculdade;

**Art. 27.** Para que a bolsa seja renovada para o próximo período acadêmico, o bolsista deverá cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- a) **Excelência Acadêmica:** Ter atingido ou superado os **Critérios Mínimos de Desempenho**;
- b) **Prestação de Contas:** Ter enviado de forma completa e dentro dos prazos toda a documentação solicitada na Prestação de Contas Semestral, incluindo:
  - o **Relatório Semestral Consolidado**
  - o **Histórico Escolar/Boletim**
  - o **Planilha Financeira**
- c) **Matrícula Comprovada:** Apresentar o **Comprovante de Matrícula/Rematrícula** na Instituição de Ensino Superior para o ano acadêmico subsequente.
- d) **Cumprimento de Deveres:** Não ter acumulado mais de **1 (uma)** Advertência formal não revertida no período de 12 meses, e não estar em processo de Suspensão ou Cancelamento, descritos no Título VII deste Regimento.

**Art. 28.** O processo de avaliação da Renovação seguirá o cronograma estabelecido pela Coordenação do Programa, com a seguinte dinâmica:

- a) **Período de Avaliação:** A avaliação da renovação ocorrerá imediatamente após o recebimento da **Prestação de Contas Semestral**, coincidindo com o final do período letivo da maioria das IES.





- b) **Notificação da Decisão:** O bolsista será formalmente notificado sobre a decisão de Renovação (Aprovação ou Reprovação) em até **30 (trinta) dias corridos** após a conclusão do processo de análise documental pelo IMF.

## TÍTULO VII – DAS SANÇÕES E DESLIGAMENTO

### CAPÍTULO XII – DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

**Art. 29.** O processo de Advertência, Suspensão ou Cancelamento visa garantir o cumprimento das normas do Regimento Interno e das expectativas de excelência acadêmica e ética do Programa de Bolsas Max (PBMax), conforme estabelecido no Artigo 15.

**Art. 30.** A **Advertência Formal** é a primeira medida aplicada a um bolsista por descumprimento leve ou isolado de seus deveres, servindo como notificação oficial e oportunidade para correção de conduta.

**Art. 31.** Será aplicada Advertência Formal, entre outras situações, quando:

- a) A Prestação de Contas for entregue com **atraso injustificado** ou com **incompletude** na documentação.
- b) Houver **falta injustificada** a reuniões obrigatórias com o Conselheiro(a) Acadêmico(a) ou eventos do Programa.
- c) Não atingir algum dos Critérios Mínimos de Desempenho, sendo instaurado um Plano de Recuperação Obrigatório (PRO).

**Art. 32.** A Advertência será formalizada por meio de **comunicação escrita** (e-mail ou notificação digital) pelo Instituto Max Fabiani (IMF), estabelecendo um prazo para a regularização da situação.

**Art. 33.** O acúmulo de **2 (duas) Advertências Formais não revertidas** no período de 12 (doze) meses poderá ser considerado um motivo para o início do Processo de Suspensão.

**Art. 34.** A **Suspensão Temporária** da bolsa implica na interrupção imediata do repasse financeiro por um período determinado, sendo aplicada em casos de descumprimento de maior gravidade ou na reincidência após a Advertência.

**Art. 35.** O bolsista poderá ter sua bolsa suspensa, entre outras situações, quando:





- a) O **Plano de Recuperação Obrigatório (PRO)** não for cumprido com sucesso ou houver reincidência em desempenho acadêmico insuficiente no semestre seguinte à sua implementação.
- b) O bolsista realizar o procedimento de **trancamento de matrícula** na IES, exceto em casos de força maior devidamente comprovados e aprovados pelo IMF.
- c) Houver acúmulo de **2 (duas) Advertências Formais** no período de 12 meses.

Parágrafo único. A suspensão terá duração máxima de **6 (seis) meses** e poderá ser seguida de Cancelamento se a situação não for regularizada. Durante o período de suspensão, o bolsista **não** receberá o repasse financeiro, mas poderá manter o acesso ao Conselheiro(a) Acadêmico(a) para fins de recuperação, conforme decisão do IMF.

**Art. 36.** O **Cancelamento Definitivo** da bolsa implica no desligamento imediato do bolsista do Programa e na interrupção permanente de todos os apoios e benefícios.

**Art. 37.** A bolsa poderá ser cancelada, entre outras situações, quando:

- a) Houver **Evasão do Curso ou Abandono do Programa** (falta de comunicação e não atendimento aos chamados do IMF por mais de 20 dias).
- b) Houver **violação grave do Código de Conduta** ou dos princípios éticos do Programa e ou da IES a qual faz parte (ex.: fraude documental, sindicância, apropriação indevida de recursos, agressão grave);
- c) A situação que motivou a Suspensão **não for regularizada** no prazo determinado;
- d) Houver reprovação em **3 (três) ou mais** disciplinas no mesmo semestre.

**Art. 38.** O(A) Conselheiro(a) Acadêmico(a) poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a criação de uma Comissão Interna de Apuração, que avaliará questões envolvendo Suspensão ou Cancelamento, bem como quaisquer outras particularidades.

**Art. 39.** Em todos os casos de potencial Suspensão ou Cancelamento, o IMF garantirá o **direito à ampla defesa e ao contraditório** do bolsista:

**Art. 40.** O bolsista será notificado formalmente sobre a abertura do processo, com a indicação dos motivos e das provas que o fundamentam.





**Art. 41.** O bolsista terá um prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da notificação para apresentar sua Defesa por escrito ao Comitê de Avaliação do IMF.

**Art. 42.** A Comissão Interna de Apuração do IMF analisará a defesa e emitirá uma decisão final sobre a aplicação da Suspensão, Cancelamento ou Arquivamento do processo, em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da defesa.

**Art. 43.** Contra a decisão da Comissão, caberá um **Pedido de Reconsideração** (Recurso) à Diretoria Executiva do IMF no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja decisão final é irrevogável.

## **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** Ao aceitar a bolsa, o estudante declara estar ciente e concordar integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Regimento Interno e no Edital de Seleção.

**Art. 45.** O encerramento da Bolsa e acesso à benefícios ocorre quando o bolsista concluir o curso na sua totalidade em período regular ou quando do cancelamento nos termos deste regimento.

**Art. 46.** Este regulamento poderá sofrer alterações.

**Art. 47.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Aprovado pela Coordenação do  
Instituto Max Fabiani em 28 de  
novembro de 2025.**

